



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO Nº 16

Regulamenta a Lei Municipal Nº: 1040/2025 que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Augusto de Lima/MG, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**, do Município de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal Nº. 1040/2025 que proibiu o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Augusto de Lima;

CONSIDERANDO o dever do Município em proporcionar a todos um ambiente humanizado, organizado e sadio, ecologicamente equilibrado, buscando meios de defender a saúde, bem estar das pessoas, assim como o direito ao lazer e liberdade religiosa, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Nº. 1.040/2025, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Augusto de Lima/MG, sendo permitida a utilização desses artefatos em versão silenciosa, a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, no âmbito do Município.

§1º A vedação prevista não se aplica à eventos relacionados às práticas religiosas tradicionais do Município, como:

I – Eventos de natureza religiosa, assim considerados as manifestações e festividades individuais e/ou coletivas culturais reconhecidas por notoriedade, desde que o uso de fogos de artifício seja um elemento histórico/tradicional de tais manifestação.

II – Celebrações natalinas, suas novenas, cantatas, vigílias, auto de Natal, bem como quaisquer festejos alusivos ao nascimento de Jesus Cristo;

III – Festas de padroeiro ou padroeira, inclusive as dedicadas a santos católicos ou de outras matrizes religiosas, independentemente de sua oficialização e independentemente do tempo de realização histórica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

IV – Celebrações individuais e/ou coletivas promovidas ou reconhecidas por igrejas, templos, terreiros, centros espirituais ou quaisquer organizações de natureza religiosa, cultural ou sincrética;

V – Festas juninas, julinas ou agostinas, inclusive as dedicadas a Santo Antônio, São João, São Pedro e outros santos populares;

VI – Quaisquer outros eventos individuais e/ou coletivos cuja motivação, essência, simbologia ou contexto possa ser razoavelmente interpretado como de natureza religiosa, espiritual ou devocional, a juízo do realizador ou da comunidade local.

§ 2º A comprovação da natureza religiosa ou tradicional do evento será presumida sempre que houver divulgação pública, verbalização da fé, prática devocional, menção a entidade espiritual ou símbolo religioso.

§ 3º Caberá ao Poder Público Municipal interpretar este artigo de forma ampla, extensiva e compatível com o princípio da liberdade religiosa, da preservação das tradições locais e do direito à expressão cultural das comunidades.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – Estúdios e produções audiovisuais devidamente autorizados por autoridade municipal, com uso técnico de artefatos sonoros em ambientes controlados e com isolamento acústico;

II – Propriedades particulares com isolamento acústico adequado, desde que haja comunicação prévia ao órgão fiscalizador e autorização expressa para uso pontual.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, agentes políticos do Legislativo, força policial e população em geral.

Parágrafo único – Serão consideradas válidas denúncias fundamentadas de cidadãos, acompanhadas de registros fotográficos ou audiovisuais, para fins de apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º – Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:

I – Custeio de ações que visem à implantação e/ou manutenção de programas de Saúde para a população portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Apoio ao Lar dos Idosos, "Asilo São Vicente de Paulo", localizado no Município;

III – Apoio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), localizada no Município;

IV – Promoção de campanhas educativas sobre o impacto dos ruídos em pessoas com hipersensibilidade auditiva e animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

V – Apoio a ações de bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos abandonados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a desenvolver fluxo de acompanhamento e fiscalização, bem como ações educativas junto à comunidade e aos infratores.

Parágrafo Único – As ações educativas poderão incluir campanhas nas escolas, capacitação de servidores públicos, palestras e a disponibilização de cartilhas informativas em repartições públicas.

Augusto de Lima/MG, 17 de junho de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal